

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Rogério Silva)

Anistia sanções aplicadas a eleitores e membros de mesas receptoras que não justificaram ausência nos pleitos eleitorais de 6 e de 27 de outubro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia das sanções aplicáveis com base na legislação eleitoral, aos eleitores e membros de mesas receptoras que não justificaram sua ausência nos pleitos eleitorais realizados nos dias 6 e 27 de outubro de 2002.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Dispõe a Constituição Federal, no **art. 21**, que compete à União conceder **anistia** (inciso **XVII**), através de lei editada pelo Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República (**art. 48, VIII**).

Não é raro, no direito brasileiro, a concessão de anistia a sanções aplicáveis, com base na legislação eleitoral, aos eleitores que não comparecem no dia das eleições para exercer o direito-dever de voto. O mesmo

ocorre com membros de mesas receptoras, por considerações de ordens diversas, das quais se pode apontar como a mais comum a dificuldade e oneridade de deslocamento dos cidadãos para tal.

Por tais razões é que se oferece o presente projeto de lei, visando dar tratamento isonômico a todos os que não compareceram e não justificaram a ausência no dia dos peitos ocorridos em 6 e 27 de outubro do ano passado.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2003 .

Deputado ROGÉRIO SILVA